



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 425, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 2009 (nº 1.831/2003, na Casa de origem, do Deputado Lobbe Neto), que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Estabelece o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 324, de 2009, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que todas as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País deverão possuir biblioteca.

A definição de “biblioteca escolar”, dada no art. 2º, a situa como coleção de materiais impressos, videográficos e documentos registrados em qualquer suporte, com finalidade de leitura, pesquisa, estudo e consulta. Também indica a obrigatoriedade de número mínimo desses materiais por estudante matriculado.

O art. 3º estabelece que os sistemas de ensino do Brasil desenvolverão esforços para que se chegue à universalização das bibliotecas escolares, em prazo não superior a dez anos.

O art. 4º estabelece que a lei em que se transformar o projeto entrará em vigor na data da sua publicação.

A proposição começou a tramitar no ano de 2000, na Câmara dos Deputados, como projeto de lei apresentado pela Deputada Esther Grossi, tendo sido reapresentado em 2003 pelo Deputado Lobbe Neto.

Naquela Casa, foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 3.230, de 2004, da Deputada Vanessa Grazziotin, e ambos foram aprovados, por unanimidade, na Comissão de Educação e Cultura (CEC) e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que analisou a proposição sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, considerando-a sem vícios. Em ambas as Comissões foram efetuados aperfeiçoamentos de pequena monta, que resultaram no texto enviado para revisão desta Casa.

Na justificação da proposição, enfatiza-se a relevância da leitura para o desenvolvimento intelectual dos estudantes, assim como o melhor desempenho de estudantes oriundos de escolas que possuem biblioteca.

O PLC nº 324, de 2009, chega a esta Comissão para decisão terminativa. O Projeto não recebeu emendas.

Eis o relatório.

II – ANÁLISE

Em virtude da natureza terminativa da decisão, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte analisar, além do mérito da medida proposta, a regimentalidade, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do PLC nº 324, de 2009.

O exame da matéria é de competência desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não identificamos óbices à aprovação do projeto no tocante à constitucionalidade, visto que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto, conforme preceitua o art. 24, inciso IX da Constituição Federal. A norma inova no ordenamento jurídico vigente e é adequada para que se institua a medida proposta, o que lhe confere juridicidade.

A proposição respeita, também, aos preceitos de técnica legislativa instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, quando analisamos a posição do Brasil no mundo, do ponto de vista da leitura, constatamos que o Brasil tem 1 biblioteca pública para cada 33 mil habitantes, quando na Argentina a média é de 1 biblioteca para cada 17 mil habitantes. No Brasil, 361 municípios (6,5% do total) não possuem uma única biblioteca pública. Ainda, segundo o Conselho Federal de Biblioteconomia, 90% das bibliotecas não possuem acervo adequado, não atendem às demandas nem possuem profissionais capacitados.

Em pesquisa realizada pelo IBOPE, por solicitação do Instituto Pró Livro, foi apurado que o brasileiro lê, em média, 4,7 livros por ano. Entretanto, eliminando destes 4,7 livros por ano os livros didáticos recebidos na escola, este indicador cai para apenas 1,3 livros por ano.

Em países como Espanha e Argentina a média per capita é de 5 e 5.8 livros por ano, respectivamente. Nos EUA e na França, a população lê em média 10 livros por ano e, nos países nórdicos, 15.

Se isto decorre do fato de termos ainda 10% de adultos analfabetos, 20% de analfabetos funcionais, e pelo elevado custo dos livros no Brasil, sabe-se que também a causa da baixa leitura vem da falta de acesso a livros em bibliotecas. Segundo dados do MEC, entre nossas 200 mil escolas públicas, 68% não dispõem de qualquer biblioteca.

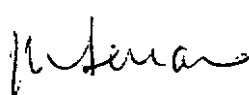
A verdade é que as classes educadas do Brasil já estão chegando à época digital, com os *e-books*, enquanto as camadas sem acesso à educação ainda não entraram no tempo de Guttemberg, quase 600 anos depois que ele inventou a imprensa.

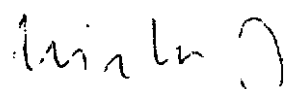
O mérito da proposição é inegável, pois concorrerá para que as instituições de ensino do País disponibilizem aos seus alunos materiais de importância para a aprendizagem e a divulgação de conhecimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 324, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.831, de 2003, na Casa de origem).

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

 ^{vice}
, Presidente

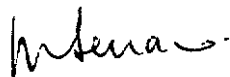
 , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 14 (quatorze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Cristovam Buarque.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 324/09, NA REUNIÃO DE 13/04/2010
OS SENHORES SENADORES:**

vice
PRESIDENTE: *Marisa Serrano* Sen. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDEI SALVATTI <i>Ideli</i>	1- (VAGO)
AUGUSTO BOTEELHO	2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>afp</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter</i>	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- FRANCISCO DORNELLES <i>FD</i>
GEOVANI BORGES	3- PEDRO SIMON
(VAGO)	4- NEUTO DE CONTO <i>Neuto</i>
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba</i>	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS <i>Alvaro</i>	7- CÍCERO LUCENA <i>Cícero</i>
FLÁVIO ARNS	8- MARCONI PERILLO <i>Marconi</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo</i>	9- PAPALÉO PAES <i>Papaléo</i>
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio</i>	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA <i>Romeu</i>	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam</i>	1- JEFFERSON PRAIA
RELATOR:	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 324/09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI	X				(VAGO)				
AUGUSTO BOTELHO					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLEY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
(VAGO)					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCÁ				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES	X			
GEOVANI BORGES					PEDRO SIMON				
(VAGO)					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES	X				EFRAIM MORAIS				
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CÍCERO LUCENA	X			
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO				
EDUARDO AZEREDO					PAPALÉO PAES	X			
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

Marisa

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/04/2010

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no **DSF**, de 24/4/2010.